

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS SALES BERNARDINO , PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - BAHIA.

Referencia: Pregão Eletrônico n.º 03/2016

SECURITY SEGURANÇA LTDA., empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.332.087/0012-57, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio, vem a ilustríssima presença de V.S.^a apresentar suas Razões ao Recurso Administrativo contra a Inabilitação de nossa proposta, bem como a habilitação e Declaração de Vencedor da TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, no Pregão Eletrônico referenciado.

Dos fatos.

A empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA foi convocada a enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como Documentação de Habilitação no Pregão Eletrônico acima referenciado, o que atendeu prontamente, porém teve recusada a proposta, conforme abaixo:

"Recusa - 14/02/2017 11:15:03 - Recusa da proposta. Fornecedor: SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ/CPF: 00.332.087/0012-57, pelo melhor lance de R\$ 188.000,0000. Motivo: Proposta desclassificada após análise de planilha de custos em conjunto com a área técnica, onde foram identificados encargos sociais e trabalhistas abaixo dos valores mínimos exigidos na convenção coletiva de trabalho da categoria, constante no anexo IV do edital."

Ocorre, senhor pregoeiro, que cumprimos o solicitado, e conforme consta em nossas planilhas, temos o percentual de 87,33% de Encargos Sociais, apesar de não ter a exigência LEGAL para tal percentual, conforme iremos demonstrar abaixo.

Não existe a obrigatoriedade de seguir encargos sociais impostos por Sindicatos. Isso porque, conforme entendimentos jurídicos, isso fere o Princípio da Legalidade, contribui para a restrição do caráter competitivo do certame e prejudica para a obtenção do melhor preço. Nesse sentido, temos o Artigo 47, da Lei 8.666, de 1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Senhor pregoeiro, a Infração ao Artigo 45 é nítida neste caso, pois temos um aumento de R\$ 215.832,73 entre a nossa Proposta e a da TOPSEG.

Ademais, temos vários entendimentos do Tribunal de Contas da União, onde se veda utilização de Encargos Sociais ACIMA do necessário. Um ponto fatídico desta situação é o Ministério Público Federal utilizar, em toda a União, planilha de Encargos Sociais baseadas no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo, através

do CADTERC (Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado. Nesse sentido, não só o Ministério Público Federal utiliza-se deste estudo, mas também a maioria dos Órgãos e Entes Federativos, visando o Princípio da Economicidade!

Para que o senhor possa consultar, temos disponível no endereço eletrônico <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/encargos.php> (Site da Auditoria Interna do Ministério Público Federal) o rol de Encargos previstos EM LEI, bem como no:

http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?volume=1&anexoID=305, página 69, TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 72,29%.

Como o senhor pode verificar, a planilha de Encargos Sociais da Convenção Coletiva do Estado da Bahia possui no Grupo "B", 1,26% de RECICLAGEM, ARTIGO 91, DECRETO 992 MJ, bem como 0,02% de Representação Sindical.

A defasagem na legislação é nítida, senhor pregoeiro. O Decreto 992, MJ foi REVOGADO pela Portaria DPF nº 387, de 28.08.2006, publicada no DOU de 01.09.2006. Neste Item verifica-se o quão a planilha de Encargos Sociais, constante da Convenção Coletiva está defasada, visto que não enquadra-se mais no Decreto 992.

Ainda, conforme Acórdão nº 325/2007 TCU:

1.5.5. não aceite no QUADRO DOS INSUMOS a presença de item relativo à " Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal" , vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

r.
Acórdão nº 826/2010 -TCU -Plenário:

1.5.2. Não aceite no QUADRO DOS INSUMOS a presença de item relativo à " Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.
Acórdão nº 1442/2010 - TCU -2a Câmara

1.4.1.5. Não aceite no QUADRO DOS INSUMOS a presença de item relativo à "Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal", vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada. Irrefutável é, portanto, que o TCU é categórico ao afirmar que não deverá ser aceito, no QUADRO DE INSUMOS o presente do item relativo a Reciclagem de pessoal, não havendo o que se falar nas planilhas de encargos sociais e trabalhistas.

Inclusive, senhor pregoeiro, o Caderno Técnico do Governo Federal dispõe sobre o percentual de Encargos exigidos por Lei, como o senhor pode verificar no endereço:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/terceirizacao/ct-vigilancia-bahia-2016-versao-1-0.pdf>

Nota-se a discrepância entre a realidade de mercado, definidos por LEI, e a "exigida" pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Todo exposto prova-se que a Security Segurança Ltda É a detentora de melhor oferta, e ainda, com as planilhas em conformidade com a Legislação!

Da usurpação intelectual.

Outro fato que nos causou perplexidade, senhor pregoeiro, foi que após nossa recusa de proposta, a empresa Águia Real Segurança Patrimonial EIRELI – EPP Desbloqueou nossa planilha, sabe-se lá como, esta elaborada item a item, inclusive com Abas de Resumo, planilhas separadas por Itens do Grupo, Uniformes, EPI-s e Equipamentos.

Tal fato comprova-se inclusive pelo cabeçalho da proposta apresentada por esta concorrente estar com a denominação "SECURITY SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 00.332.087/0012-57", nas linhas 3 e 4 da aba RESUMO!

Senhor pregoeiro, apropriar-se de propriedade intelectual alheia, burlando senhas, e sem o consentimento de quem a produziu é PLÁGIO AUTORA, ou seja, CRIME, e solicitamos que Vossa Senhoria faça diligências, a fim de se provar tal ato praticado pela "Águia Real"!

Sempre que elaboramos as planilhas, colocamos senhas, pois demanda tempo para esta elaboração, e se a empresa concorrente deseja utilizar-se deste trabalho, o MÍNIMO QUE DEVERIA FAZER É REQUISITAR AO AUTOR, fato este que não ocorreu!

Da Documentação apresentada pela TOPSEG.

Senhor pregoeiro, a empresa TOPSEG não cumpre os requisitos mínimos exigidos para habilitação, senão vejamos:

Item 10.1.3 – Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços/fornecimentos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital por meio da apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Anexo III, modelo D).

II - O (s) atestado (s) ou declaração (ões) deve (m) comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste edital;

A empresa TOPSEG apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Nacional de Saúde, datado de 30 de Abril de 2015, porém sem data de emissão do documento. Procurando verificar quando se iniciou a prestação dos serviços, encontramos no Diário Oficial da União, em 10/11/2015 a publicação deste contrato, ou seja, 07 MESES DEPOIS DA EMISSÃO DESTE ATESTADO! Mais impressionante ainda, senhor pregoeiro, é que a DATA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA está datada de 04/05/2015.

Publicação:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 255005 Nº Processo: 25130003938201511. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 10702684000127. Contratado : TOPSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-Objeto: Prestação de serviços de vigilância para a FUNASA/BA. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 . Vigência: 16/11/2015 a 15/11/2016. Valor Total: R\$1.369.338,99. Fonte: 6151000000 - 2015NE800252. Data de Assinatura: 09/11/2015. (SICON - 09/11/2015) 255000-36211-2015NE800042 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO

Solicitamos de V. Sa. a diligência para se comprovar a emissão de tal atestado. Tal publicação deixa nítido que a empresa ora recorrida NÃO CUMPRE com o requisito do Edital, qual seja, experiência Mínima de 03 anos, neste Atestado.

Senhor pregoeiro, outro descumprimento das exigências editalícias é do Subitem "D", do Item 10.1.2:

d) "Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da licitação;"

O Subitem exige 16,66% de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, calculado sobre o VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO!!!! Atente-se, senhor pregoeiro, VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, e não o valor ARREMATADO, conforme apresenta a empresa ora recorrida, senhor Pregoeiro!

Vejamos o Cálculo da REALIDADE EXIGIDA PELO EDITAL:

$$\text{CCL} = \text{R\$ } 1.913.414,28 - \text{R\$ } 1.277.911,71 = \text{R\$ } 635.502,54 / \text{R\$ } 4.026.588,12$$
$$= 15,7826\%$$

Ou seja, NÃO ATENDE ao requisito do Edital!

Conclusão:

Por todo o exposto requer, respeitosamente, digne-se Vossa Senhoria modificar a decisão que culminou na Recusa de Proposta da SECURITY SEGURANÇA LTDA, para o presente certame, diligenciar o plagio da empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, bem como diligenciar a Documentação da empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Termos em que pedimos e esperamos total deferimento da Razão Recursal.

De São Paulo para Salvador – BA, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2.017.

SECURITY SEGURANÇA LTDA.
Gabriel Frattini Palácio - Procurador

Voltar

Fechar